



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2016
PROCESSO Nº 5786/2016
EMERGENCIAL

CONTRATO DE EMERGENCIAL de (empresa para a Aquisição de Motobomba), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA "COMERCIAL GUARESQUI E SILVEIRA LTDA-EPP", NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Jorge Duffles Andrade Donati**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 04.081.233-1 e Inscrito no CPF/MF nº 738.376.527-34 residente e domiciliado à Avenida Pai João, nº 33, Urbes, nesta cidade de Conceição da Barra - ES, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **COMERCIAL GUARESQUI E SILVEIRA LTDA-EPP**, doravante denominada **Contratada**, com sede na Rod: BR 101 Norte, nº 1665, Loja 01, Vila Nova, São Mateus-ES, CEP: 29.941-010, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 18.590.672/0001-60**, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de Motobomba**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e 10.520/02, de acordo com os termos do Processo nº 6469/2016, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento se refere à contratação de empresa emergencial para **AQUISIÇÃO** de Motobomba, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para o abastecimento de Água da Comunidade do Córrego das Palmeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

Unidade Orçamentária

22.03.00 – Secret. Munic. de Agricultura e Pesca

Contrato 110/2016 Página 1 de 8



22.03.10 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Pesca

Classificação Funcional: 04.122.0016.2.0106

Natureza da despesa: 4.4.90.52.99

Recurso: 1.000.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor global de **R\$ 4.155,00 (Quatro mil cento e cinquenta e cinco reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irreeajustáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo o fornecimento já efetivamente executado.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O prazo para duração do contrato será de até 31 de dezembro de 2016 contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 O fornecimento será ajustado nos termos deste contrato.

6.1.2 Iniciar o fornecimento em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da Ordem de Fornecimento.

Contrato 110/2016 Página 2 de 8



6.1.3 - Em caso de substituição de pessoal, informar obrigatoriamente a **Secretaria responsável**, mediante simples troca de correspondência.

6.1.4 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.5 - Permitir a fiscalização do fornecimento é pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.6 - Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

6.1.7 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;

6.1.8 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.1.9 Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato.

6.2.3 - Efetuar o pagamento na data prevista;

6.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.5 - Designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços.

6.2.6 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

Contrato 110/2016 Página 3 de 8



d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Oitava.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Oitava.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da Cláusula Oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicado a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.



7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" na Cláusula Oitava, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Sebastião da Cunha Sena- **Portaria Nº: 019/2016**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de seu fornecimento são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INCIDÊNCIAS FISCAIS

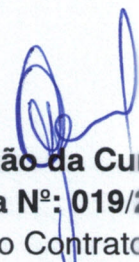
11.1 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

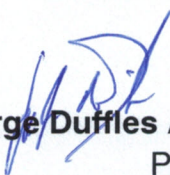
11.2 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR


12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 03 de Agosto 2016.


Sebastião da Cunha Sena –
Portaria Nº: 019/2016
Fiscal do Contrato


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal
Contratante


COMERCIAL GUARESQUI E SILVEIRA LTDA-EPP
CNPJ-MF sob o nº 18.590.672/0001-60
Contratado


Arilana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

Contrato 110/2016 Página 7 de 8



Anexo I
TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

Requisição de Material: 1 Motobomba

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da água para o consumo humano;
Considerando o roubo da bomba d'água da Comunidade Córrego das Palmeiras ocorrido no dia 08/07/16, conforme Boletim de Ocorrência Policial nº 29243195 em anexo;
Considerando que as bombas abastecem a referida comunidade com água potável, se faz necessária a reposição com máxima urgência para evitar transtornos com a falta de abastecimento à mencionada comunidade rural.

3 – ESPECIFICAÇÃO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
1	1.84.01.0006-8	UND			0,000	1,000	4.155,0000	4.155,00

MOTOBOMBA 5 CV MONO 220V

MONOFÁSICA 220 V, 2 E 3 ESTÁGIOS 2 POLEGADAS

R\$ 4.155,00 (Quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

4 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado será verificado pelo Setor de Compras do município.

5 – LOCAL DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES, situada à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro.

6 – PRAZO DA ENTREGA

Em até 30 dias após o envio da Ordem de Fornecimento.

7 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

O acompanhamento da entrega ficará sob responsabilidade do Setor de Almoxarifado.

8 – RECURSO

A aquisição será feita com recurso próprio do município.

O prazo de pagamento será de 30 dias contados a partir do dia do recebimento do material requisitado.